



REGIMENTO INTERNO

Curso de Teologia

Associação Educacional Batista Pioneira

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE BATISTA PIONEIRA

DA IDENTIFICAÇÃO, MANTENEDORA, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE BATISTA PIONEIRA, doravante denominada de FACULDADE neste Regimento Interno, é um estabelecimento de Educação Superior de natureza privada, integrante do Sistema Federal de Ensino, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96) e normas conexas, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município da cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BATISTA PIONEIRA, doravante denominada, neste Regimento Interno de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, a qual é uma associação civil, sem limite territorial enquanto pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ijuí, Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Pestana, 1021, Centro. A FACULDADE Batista Pioneira, com seus respectivos Cursos, é designada pela sigla FBP e tem autonomia limitada em suas atribuições e competências de acordo com os Artigos 53 e 54 da Lei nº 9.394/96 - LDB e Decretos nºs 5.773/2006 e 5.786/2006.

§ Único - A FACULDADE Batista Pioneira será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 2º - A FACULDADE tem como finalidades formar Teólogos/Ministros capazes de aplicar o saber teológico às suas atuações como pastores, missionários, professores de instituições teológicas, professores de ensino religioso nas igrejas, escritores de obras direcionadas às igrejas e seus membros, e como líderes dos diversos trabalhos específicos das igrejas, entre eles: ensino bíblico, terceira idade, casais, adultos, jovens, crianças, aconselhamento, ação social, etc., visando uma melhor qualidade de vida espiritual, política, econômica e social, tanto dos membros de suas igrejas quanto das comunidades onde estão inseridos.

Art. 3º - A FACULDADE visa proporcionar a Educação Teológica Superior com base nos seguintes princípios e objetivos:

- I - Formar teólogos que estejam aptos a exercerem o pastorado, o ministério missionário, o evangelismo e o ministério em áreas específicas para o serviço das igrejas, além de professores para as instituições de ensino teológico e ministerial;
- II - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III - Formar diplomados em Teologia aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- IV - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- VI - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VII - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

Art. 4º - A FACULDADE é de caráter experimental, conforme o art. 81 da Lei n.º 9394/96, que diz: é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas às disposições dessa Lei.

Art. 5º - A FACULDADE, em cumprimento aos seus objetivos educacionais, propõe-se a ministrar os seguintes cursos e programas:

- I - Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FACULDADE;
- II - De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da FACULDADE;
- IV - De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela FACULDADE;
- V - Cursos de educação a distância regulamentados pela legislação em vigor.

§ 1º - Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão tornados públicos pela FACULDADE em divulgação nominal dos classificados, na respectiva ordem de classificação, bem como o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

§ 2º - A pesquisa, extensão e pós-graduação serão normatizados por regulamento próprio.

Art. 6º - O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela FACULDADE Batista Pioneira, a partir das diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo Órgão Federal competente.

§ Único - A duração de hora/aula será de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º - A conclusão dos cursos oferecidos deverá ser obtida pelo discente dentro do prazo máximo estabelecido no projeto de cada curso.

§ 1º - Caso o discente não consiga concluir o curso dentro do prazo a que alude o parágrafo anterior, será previamente submetido a processo de jubramento, podendo também entrar com pedido de prorrogação de prazo.

§ 2º - No caso de aluno portador de deficiência(s) ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, assim julgado por Comissão designada para esse fim pela Direção Geral, poderão ser dilatados até o limite de 50% (cinquenta) por cento, os prazos referidos no “caput” deste artigo.

Art. 8º - Os Planos de Ensino das disciplinas dos currículos, respeitadas as especificidades dos regimes anual e semestral, deverão conter no mínimo:

- I - A carga horária em aulas teóricas e/ou práticas;

- II - A ementa;
- III - Os objetivos da disciplina;
- IV - Os conteúdos programáticos;
- V - Os procedimentos metodológicos;
- VI - A forma e a quantidade de avaliações;
- VII - O cronograma;
- VIII - As referências bibliográficas.

§ Único - No início de cada período letivo é obrigatória à divulgação do Plano de Ensino e a Referência Bibliográfica aos alunos matriculados na disciplina.

Art. 9º - Os conteúdos programáticos das disciplinas deverão ser revistos periodicamente e, alterados quando necessário, para acompanhar a evolução científica e tecnológica do mundo atual.

Art. 10º - As alterações dos ementários e/ou dos currículos serão propostas pelos Coordenadores de Curso, membros do Núcleo Docente Estruturante, e sua implantação dependerá de aprovação e homologação do Colegiado de Curso.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A FACULDADE possui na sua estrutura administrativa:

- I - A Diretoria Geral;
- II - O Colegiado de Curso;
- III - O Núcleo Docente Estruturante;
- IV - A Comissão Própria de Avaliação;
- V - A Coordenadoria Acadêmica;
- VI - A Coordenadoria de Extensão;
- VII - A Coordenadoria de Pós-Graduação;
- VIII - A Coordenadoria de Estágio;
- IX - A Coordenadoria de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- X - A Secretaria Geral;
- XI - A Coordenadoria de Administração;
- XII - A Coordenadoria da Biblioteca;
- XIII - A Ouvidoria;
- XIV - O Centro Acadêmico;

Art. 12 - O diretor da FACULDADE é eleito e admitido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL pelo prazo de 4 anos, com a possibilidade de renovação quantas vezes for do interesse das partes envolvidas.

§ 1º - A eleição do diretor é realizada por meio de votação em assembleia da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, seguindo-se o que está no Art. 21 e Art. 24 de seu Estatuto.

§ 2º - A admissão do diretor dependerá da comprovação de competência técnica profissional para o exercício da função, conforme os critérios legais e processo estabelecido pela própria ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL.

§ 3º - O diretor será avaliado a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, que poderá demiti-lo a qualquer tempo em votação por escrutínio secreto.

Art. 13 - Ao diretor competem as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, orientar e controlar a gestão da FACULDADE como um todo, de modo que ela alcance os seus objetivos;
- II - Representar a FACULDADE perante a Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil, as igrejas, o poder público e o público em geral;
- III - Admitir e demitir, sob homologação da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, o vice-diretor, os coordenadores, os professores e demais funcionários;
- IV - Prestar relatórios de atividades e financeiros periódicos e anuais da FACULDADE à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- VI - Ser o substituto direto dos cargos gerenciais quando da vacância destes ou delegar ao vice-diretor atribuições para exercê-los;
- VII - Administrar salários e honorários de acordo com a política administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL;
- VIII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL;
- IX - Assinar diplomas, certificados, portarias e demais atos inerentes ao desempenho do cargo de direção da FACULDADE;
- X - Zelar pela manutenção de um ambiente moral e espiritual na FACULDADE, condizente com o caráter e o propósito da instituição.

Art. 14 - Por indicação do Diretor, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL poderá homologar um vice-diretor, que será o substituto de direção nas faltas e impedimentos eventuais.

§ Único - O Vice-Diretor poderá, a critério da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, permanecer interinamente na direção em caso de vacância, até a escolha do novo Diretor.

Art. 15 - O Colegiado de Curso funciona como órgão paralelo a cada Coordenadoria de cada curso, com função consultiva e deliberativa, tratando apenas das questões acadêmicas relativas ao próprio curso, nos termos do artigo 16, inciso VI, do Decreto 5.773/2006, sendo composto de:

- I - Diretor Geral e/ou Vice-diretor;
- II - Coordenador Acadêmico, que será seu presidente;
- III - Representante Técnico Administrativo;
- IV - Representante do Corpo Docente;
- V - Representante do Corpo Discente.

Art. 16 - O Colegiado de Curso tem por competência:

- I - Avaliar e emitir pareceres sobre o Plano de Trabalho Anual que inclui o Calendário de Atividades Curricular e Pedagógica, Cursos e Programas;
- II - Orientar e deliberar exclusivamente as matérias pertinentes aos fios condutores científicos do processo ensino/aprendizagem, na construção do conhecimento;
- III - Realizar a avaliação pedagógica/educacional, em face dos objetivos instrucionais da FACULDADE;

- IV - Traçar as diretrizes pedagógicas/educacionais, fundamentadas em diagnósticos científicos;
- V - Sugerir à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL futuras possíveis mudanças neste regimento, para o melhor funcionamento dos cursos;
- VI - Analisar os casos de alunos que venham a demonstrar aproveitamento extraordinário, com vista a abreviação do seu curso.

Art. 17 - O Colegiado de Curso terá duas reuniões ordinárias por ano previstas em calendário, ou extraordinárias, quantas necessárias sob a convocação do seu presidente.

Art. 18 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de TEOLOGIA e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

Art. 19 - O Núcleo Docente Estruturante será constituído do Coordenador do Curso, como seu presidente, e mais 4 docentes, designados de acordo com regulamento próprio.

Art. 20 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III - Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

Art. 21 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá como objetivos coordenar e conduzir o processo interno de avaliação institucional da FACULDADE, bem como prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), de acordo com o art.11, da Lei nº 10.861/2004 (SINAES).

Art. 22 - A CPA será constituída por quatro membros titulares, sendo um membro docente, um membro discente, um membro técnico-administrativo e um membro da sociedade civil organizada. Ademais, haverá quatro suplentes, sendo um membro de cada segmento componente da CPA. Os membros da CPA serão indicados pelos seus pares, referendados pelo Diretor da FACULDADE.

Art. 23 - São atribuições da CPA:

- I - Elaborar e implementar o projeto de avaliação institucional;
- II - Sensibilizar e estimular a participação da comunidade acadêmica no processo de avaliação institucional;
- III - Buscar condições para que a avaliação esteja integrada à dinâmica da FACULDADE, assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação de todos os setores da FACULDADE;

V - Elaborar e apresentar sistematicamente resultados da avaliação institucional.

Art. 24 - A Coordenadoria Acadêmica é órgão gerencial de assessoramento, subordinado ao Diretor Geral, tendo como responsável um Coordenador de Graduação, com qualificação técnica exigida na forma da lei.

Art. 25 - Compete à Coordenadoria Acadêmica:

- I - Orientar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho Anual da FACULDADE, zelando pelo cumprimento da proposta pedagógica de cada curso;
- II - Propor e indicar ao Diretor Geral a contratação de pessoal docente, técnico e administrativo necessários ao seu próprio setor;
- III - Selecionar, capacitar e indicar para especialização, visitas de intercâmbio científico-tecnológico no país ou no exterior, estágios e todo ato pertinente à qualificação/titulação de técnicos e professores, sob homologação do Diretor Geral;
- IV - Confeccionar o catálogo dos cursos oferecidos pela FACULDADE, devendo estar à disposição da comunidade discente;
- V - Prestar relatórios das atividades pedagógicas ao Colegiado de Curso, quando das suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou ainda periódicas sob solicitação do Diretor Geral.
- VI - Assinar os documentos de vida acadêmica, diplomas e certificados, juntamente com os demais responsáveis.

Art. 26 - A Coordenadoria de Extensão será ocupada por um coordenador e terá as seguintes atribuições:

- I - Estruturar os Cursos de Extensão;
- II - Promover os Cursos oferecidos pela Instituição junto às igrejas e à sociedade em geral;
- III - Indicar ao Diretor Geral os professores e auxiliares necessários ao funcionamento dos cursos;
- IV - Prestar relatórios regulares de suas atividades ao Diretor Geral sempre que solicitado.

Art. 27 - A Coordenadoria de Pós-graduação será ocupada por um coordenador, assessorada pelo Coordenador de Graduação do respectivo curso e um professor da área, com titulação mínima de mestrado, que elaborarão o programa dos cursos e o seu funcionamento.

§ Único - O Coordenador de Pós-graduação terá as seguintes atribuições:

- I - Promover a execução do programa dos cursos e das medidas estabelecidas pela Comissão;
- II - Indicar ao Diretor-Geral os professores dos cursos;
- III - Orientar a secretaria no processo de assentamento dos resultados escolares dos alunos e das correspondências necessárias;

Art. 28 - A Coordenadoria de Estágio será ocupada por um Coordenador de Estágio, qualificado para esta função, indicado pelo Coordenador de Graduação e sob sua responsabilidade, e terá a atribuição de propor, desenvolver, acompanhar e avaliar o programa de estágio supervisionado obrigatório do Corpo Discente.

Art. 29 - A Coordenadoria de Trabalho de Conclusão de Curso será coordenada por um(a) professor(a) designada para a função pela Direção Geral, ficando responsável pelas disciplinas de Projeto de Pesquisa e Supervisão de Pesquisa.

Art. 30 - Compete ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCCs:

- I - Reunir-se com os alunos conforme cronograma apresentado no primeiro dia de aulas, dando assim o devido acompanhamento aos alunos;
- II - Elaborar as ementas das disciplinas com as orientações sobre o TCC;
- III - Fixar as datas e prazos da execução do TCC;
- IV - Designar um(a) orientador(a) para cada discente;
- V - Controlar a relação do número de vagas por orientador(a), que se dará proporcionalmente por meio da divisão do número de alunos(as) pelo número de professores(as) orientadores(as), levando em consideração a área de atuação do orientador(a);
- VI - Sugerir o avaliador final para cada trabalho monográfico;
- VII - Receber o relatório de desenvolvimento da pesquisa de cada discente, de acordo com os prazos fixados;
- VIII - Coordenar o Simpósio de Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso e as Bancas de Defesa, podendo solicitar colaboração de outros docentes da instituição.

Art. 31 - A Secretaria Geral é órgão gerencial de caráter normativo-jurídico e ético-político, que assessora diretamente o Diretor Geral, a Coordenadoria Acadêmica e outros órgãos da FACULDADE, nos aspectos legais vigentes.

§ Único - A Secretaria Geral terá como responsável um Secretário, com qualificação exigida nos termos da lei.

Art. 32 - Compete à Secretaria Geral:

- I - Responsabilizar-se pelo processo de ingresso do aluno à FACULDADE na forma da lei, assessorado pela Coordenadoria Acadêmica;
- II - Baixar normas e prazos de divulgação sobre os procedimentos de ingresso à FACULDADE, em conjunto com o Coordenador Acadêmico;
- III - Efetuar matrícula e transferência de alunos, conforme a legislação vigente e as normas da FACULDADE;
- IV - Expedir, em tempo hábil, documentação pertinente à vida acadêmica dos alunos, mediante a formalização de processo/protocolo;
- V - Receber e informar com presteza à Inspeção de Ensino do MED, segundo a observação de deveres definidos na legislação vigente;
- VI - Efetivar ou cancelar matrículas após parecer de deferimento da Coordenadoria Acadêmica;
- VII - Efetuar matrícula de alunos mediante aproveitamento de estudos e atividades científico-tecnológicas, após o parecer da Comissão Especial de Aproveitamento;
- VIII - Acompanhar as adaptações curriculares, de acordo com a orientação formal e protocolada pela Coordenadoria Acadêmica, levando-se em conta que as adaptações curriculares devem seguir as normas legais vigentes e que as adaptações curriculares não devem conflitar-se com o horário das aulas regulares;
- IX - Observar os critérios do sistema de avaliação da FACULDADE, assessorado sempre pela Coordenadoria Acadêmica, bem como elaborar as atas das avaliações fornecidas pelo Conselho de Avaliação Integrada;

- X - Organizar, receber e examinar os Diários de Classe;
- XI - Definir os critérios de expedição de Diplomas e Certificados, de acordo com a legislação em vigor, submetendo-os à apreciação do Diretor Geral.
- XII - Assinar os documentos de vida acadêmica dos alunos em conjunto com o Coordenador Acadêmico;
- XIII - Assinar os diplomas e certificados em conjunto com o Coordenador Acadêmico e o Diretor Geral.

Art. 33 - A Coordenadoria de Administração é um órgão dirigido pelo Coordenador Administrativo e outros assistentes, conforme a necessidade.

§ 1º - Compete ao Coordenador Administrativo efetuar e coordenar os serviços relativos ao departamento de pessoal, tesouraria e contabilidade, contando com a ajuda de um contador externo, prestando relatório de suas atribuições ao Diretor Geral sempre que solicitado.

§ 2º - Compete aos Assistentes Administrativos:

- I - Supervisionar os serviços gerais de manutenção, conservação e limpeza, bem como a utilização do patrimônio da FACULDADE;
- II - Supervisionar os internatos, fazendo cumprir o seu Regulamento;
- III - Efetuar a compra e a guarda de materiais necessários para a FACULDADE, e a administração do uso deles;
- IV - Atender as pessoas que procuram pela FACULDADE em horário fora do expediente;
- V - Prestar relatório de suas atividades ao Diretor Geral, sempre que for solicitado.

Art. 34 - A Coordenadoria da Biblioteca será exercida por pessoa formada em biblioteconomia, e compete ao Coordenador:

- I - Coordenar os serviços e as demais atividades desenvolvidas na Biblioteca;
- II - Encaminhar ao coordenador de administração as indicações de obras necessárias para as atividades acadêmicas dos professores e alunos da FACULDADE, para fins de aquisição;
- III - Estimular a doação de livros ou de recursos financeiros para a aquisição de livros e equipamentos;
- IV - Manter os professores e os alunos informados a respeito das mais recentes aquisições;
- V - Solicitar e indicar ao Diretor Geral pessoas para trabalhar na Biblioteca, de acordo com as necessidades;
- VI - Coordenar os serviços do pessoal que auxilia na Biblioteca;
- VII - Apresentar relatório de suas atividades ao Diretor Geral, sempre que solicitado.

Art. 35 - A Ouvidoria da FACULDADE é um elo entre a comunidade – externa e interna – e a Direção da FACULDADE, visando a agilizar a administração e aperfeiçoar a democracia na relação com a sociedade, garantindo aos usuários da Instituição a proteção e defesa dos seus direitos. O cargo de Ouvidor e a própria Ouvidoria estarão ligados à equipe diretiva da FACULDADE, estando o Ouvidor subordinado diretamente a ela.

Art. 36 - O Ouvidor da FACULDADE tem as seguintes atribuições:

- I - Receber demandas – reclamações, sugestões, consultas ou elogios – provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;

- II - Encaminhar as solicitações às partes envolvidas para os devidos encaminhamentos;
- III - Transmitir aos solicitantes as posições das partes envolvidas;
- IV - Registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;
- V - Elaborar e divulgar relatórios sobre o andamento da Ouvidoria;
- VI - Manter permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades;
- VII - Retomar a sugestão, quando aceita pela unidade, mas não realizada;
- VIII - Planejar, executar e analisar pesquisas periódicas de clima organizacional – com funcionários técnico-administrativos e docentes da Instituição – e pesquisas periódicas de satisfação – com estudantes; e
- IX - Divulgar os resultados das pesquisas.

Art. 37 - O Corpo Discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico regidos por regulamento próprio, por eles elaborado e aprovado em assembleia geral, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Os diretórios ou centros acadêmicos deverão ser organizados por curso.

§ 2º - Os diretórios ou centros acadêmicos indicarão os representantes discentes nos órgãos colegiados da FACULDADE Batista Pioneira.

Art. 38 - As instâncias supracitadas poderão ser regidas por regulamentos próprios, detalhando seu funcionamento, sempre subordinados a este Regimento Interno.

DAS MATRÍCULAS

Art. 39 - O ingresso no curso de Bacharel em Teologia dar-se-á mediante aprovação no Processo Seletivo, em consonância com o conteúdo e orientações do Ensino Médio e com os órgãos normativos dos sistemas de ensino. O Processo Seletivo será realizado em datas fixadas no Calendário Acadêmico, estando sua sistemática de aplicação subordinada aos princípios e objetivos da FACULDADE.

Art. 40 - A inscrição para o Processo Seletivo será efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Fotocópia da carteira de identidade;
- II - Certificado de conclusão e histórico do Ensino Médio;
- III - Prova de quitação com o serviço militar, quando pertinente;
- IV - Duas fotos 3 x 4 (recentes);
- V - Formulário de inscrição preenchido (fornecido pela Secretaria Geral);
- VI - Pagamento da taxa de inscrição;
- VII - Carta de recomendação da igreja (se for batista) ou do órgão eclesiástico competente, quando se tratar de candidato procedente de outra denominação.

Art. 41 - O Processo Seletivo levará em conta o conteúdo ministrado no Ensino Médio e constará dos seguintes itens de avaliação:

- I - Prova de suficiência em Língua Portuguesa;
- II - Prova de suficiência em Conhecimentos Bíblicos;
- III - Prova de suficiência em Conhecimentos Gerais.

- § 1º - A nota do processo seletivo será calculada por média simples das três áreas supramencionadas.
- § 2º - O candidato que tirar zero em qualquer uma das provas estará automaticamente desclassificado.
- § 3º - O processo seletivo poderá ser realizado presencialmente ou por sistema on-line, à critério da Direção e Coordenação do Curso.
- § 4º - O planejamento, execução, divulgação, formatação das provas, seleção dos conteúdos e critérios de classificação do processo seletivo para os cursos superiores ficará a cargo do Coordenador de Graduação da FACULDADE Batista Pioneira.
- § 5º - Quando o número de candidatos classificados aos cursos de ensino superior não preencher as vagas constantes no Processo Seletivo, poderá ser aberto novo processo seletivo, mediante prévia autorização do Coordenador de Graduação.
- § 6º - Depois de iniciado o período letivo, e confirmada a disponibilidade de vaga por desistência, poderá o Curso, com a(s) vaga(s) disponível(is), proceder ao seu preenchimento, respeitada a ordem de classificação do Processo Seletivo e desde que não ultrapasse o prazo decorrido de 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária total do período letivo.

Art. 42 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso, e de vinculação à FACULDADE, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - Cópia do certificado de conclusão ou diploma de curso do ensino médio;
- II - Cópia do Histórico Escolar, ou equivalente;
- III - Cópia da cédula de identidade;
- IV - Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- V - Cópia do CPF;
- VI - Prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- VII - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- VIII - Contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (Dezoito) anos;
- IX - Aprovação no processo seletivo ou processo equivalente.

§ Único - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 43 - A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

- § 1º - O candidato, classificado, que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo, estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito a matrícula, bem como, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da FACULDADE.
- § 2º - Nenhuma Justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 3º - O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§ 4º - O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais, bem como a da quitação de parcelas referentes aos semestres ou anos letivos anteriores.

Art. 44 - É permitido ao aluno trancar sua matrícula no curso ou em qualquer disciplina, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Graduação.

§ 1º - O trancamento interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Instituição e a contagem de tempo para efeito de atendimento aos limites de integralização do curso.

§ 2º - O aluno que interromper o curso por mais de 8 (oito) semestres consecutivos perderá os créditos das disciplinas cursadas.

Art. 45 - O trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser solicitado somente a partir do segundo requerimento de matrícula do aluno na FACULDADE Batista Pioneira, devendo o pedido ocorrer na primeira metade do período letivo, por tempo não inferior a (01) um semestre letivo.

§ Único - Um eventual pedido de trancamento de disciplina no primeiro período do curso poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo Colegiado do Curso.

Art. 46 - O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança na grade curricular havida durante o afastamento.

§ Único - Nos casos de trancamento, fica a renovação de matrícula condicionada à existência de vaga no período em que deva ser efetivada.

Art. 47 - É admitido o cancelamento de matrícula, em qualquer período do curso, mediante requerimento do interessado.

Art. 48 - O cancelamento de matrícula implica no desligamento do aluno da Instituição, e seu reingresso somente poderá ocorrer, observada as seguintes condições:

I - Classificação em novo Processo Seletivo;

II - Existência de vaga.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 49 - Existindo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos da mesma graduação ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo. A transferência poderá ocorrer de forma interna e externa.

§ 1º - Considera-se transferência interna a troca de ênfase, ou de curso no âmbito da Instituição, e será concedida uma única vez.

§ 2º - A transferência externa poderá ser concedida a alunos de outras instituições de ensino superior, prioritariamente nacional, para prosseguimento de seus estudos na Instituição.

§ 3º - Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Coordenador do Curso ao qual o curso está vinculado.

§ 4º - O tempo para conclusão do curso para o aluno transferido obedecerá ao disposto no Artigo 7º deste Regimento, sendo computado o tempo cursado na instituição de origem.

§ 5º - Ao solicitar transferência para a FACULDADE Batista Pioneira, o candidato deverá apresentar:

I - Declaração de vínculo da instituição de origem;

II - Resultado do vestibular de ingresso na Instituição ou outro documento comprovante de ingresso;

III - Histórico escolar acadêmico com o rendimento, carga horária e frequência;

IV - Os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas;

V - Fotocópia do decreto ou portaria de reconhecimento ou de autorização do curso;

VI - Declaração de situação financeira na instituição de origem;

VII - A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, tramitando diretamente entre as instituições, via postal, com comprovação por aviso de recebimento (AR).

Art. 50 - Quando o número de solicitações de transferência interna superarem as vagas disponíveis para transferência, serão atendidos na ordem os candidatos que obtiverem o maior rendimento acadêmico.

§ Único - Nos casos de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios de preferência:

I - Aluno que não tenha nenhuma reprovação;

II - Aluno de maior idade.

Art. 51 - Em qualquer época, mediante requerimento do interessado, a FACULDADE Batista Pioneira concederá transferência ao aluno regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.

§ Único - A possibilidade de concessão de transferência a alunos regulares não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função do aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 52 - O aluno transferido está sujeito a adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitado os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 53 - A transferência de estudante servidor público federal, civil ou militar ou de seu dependente, é aceita em qualquer época do ano ou período, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio, em conformidade com a legislação vigente.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 54 - O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante, de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação, no curso de origem.

§ Único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela coordenadoria de curso em consonância com a secretaria acadêmica, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I - A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente Credenciada ou Recredenciada pelo Ministério da Educação e Cultura, com respectivo curso Autorizado ou Reconhecido;
- II - Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;
- III - As disciplinas da matriz curricular em que o aluno tiver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas quando a carga horária cumprida na instituição de origem, for no mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.
- IV - Havendo diferenças entre as médias de aprovação entre a instituição que o aluno estudou e a instituição para a qual ele pede transferência, considerar-se-á o parecer aprovado ou reprovado para o aproveitamento final.

Art. 55 - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I - A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e capacidade de aprendizagem do aluno;
- II - Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;
- III - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV - Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 56 - Nas matérias não cursadas integralmente, a FACULDADE poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

- I - Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II - A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III - A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma do Artigo 59 deste Regimento;

V - Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

DO CORPO DOCENTE

Art. 57 - A totalidade dos professores de tempo integral, parcial ou horistas da FACULDADE forma o Corpo Docente, que será presidido pelo Diretor Geral, ou seu substituto legal.

Art. 58 - O Corpo Docente elegerá na primeira reunião de cada ano um representante para o Colegiado de Curso, um representante para a Comissão Própria de Avaliação e um secretário.

§ 1º - Compete ao representante docente para o Colegiado de Curso:

I - Participar do Colegiado de Curso;

II - Representar o Corpo Docente junto à Direção Geral e, se necessário, à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL;

§ 2º - Compete ao representante da Comissão Própria de Avaliação participar desta Comissão.

§ 3º - Compete ao secretário redigir as atas das reuniões e fazer as correspondências do Corpo Docente.

Art. 59 - A admissão dos professores será feita pelo Diretor Geral, indicados pelo Coordenador de Graduação ou Colegiado de Curso.

Art. 60 - É obrigatória a frequência dos professores nos cursos de natureza presenciais, bem como nas aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da FACULDADE, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96. As faltas não justificadas serão descontadas no salário.

Art. 61 - O Corpo Docente terá as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração do projeto pedagógico institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;

II - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria do Curso;

III - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV - Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

V - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;

VII - Observar o regime disciplinar da FACULDADE;

VIII - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da FACULDADE e seus órgãos colegiados;

- XI - Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII - Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII - Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV - Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XV - Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XVI - Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação das coordenadorias ou da direção da FACULDADE;
- XVII - Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVIII - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento;
- XIX - Participar em jornadas pedagógicas que antecipam o Plano de Trabalho Anual e serão levadas a efeito através da avaliação participativo-democrática no final do ano letivo, para atualização e aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica da FACULDADE, na especificidade e níveis dos cursos por ela ministrados;
- XX - Auxiliar a Direção na execução de medidas que visem a formação de um ambiente saudável na FACULDADE;
- XXI - Constituir comissões compostas de professores e outros colaboradores, para execução de tarefas que lhe forem atribuídas;
- XXII - Eleger um representante para o Colegiado de Curso e para a CPA.

DO CORPO DISCENTE

Art. 62 - O Corpo Discente é constituído de todos os alunos matriculados na FACULDADE, em suas diversas habilitações e níveis de ensino.

§ 1º - Poderá existir a categoria de alunos regulares matriculados, nas modalidades: presencial, semipresencial e não presencial, de acordo com a regulamentação legal pelo CNE, nos níveis da Educação Superior de:

- I - Graduação;
- II - Categorias especiais;
- III - Por área de saber em cursos sequenciais;
- IV - Cursos de extensão.

§ 2º - Os alunos que constituem o Corpo Discente da FACULDADE são regidos por documento normativo próprio, segundo as suas categorias e regimes de funcionamento operacional da FACULDADE.

§ 3º - Os alunos têm acesso a todas as informações concernentes a sua vida acadêmica através do Manual do Aluno, que a instituição disponibiliza em forma impressa ou virtual (através do portal do estudante), a seu critério.

Art. 63 - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE;

- III - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da FACULDADE de acordo com princípios éticos condizentes;
- V - Zelar pelo patrimônio da FACULDADE;
- VI - Ter livre acesso a este Regimento e aos demais Regulamentos.
- VII - Ter acesso aos ambientes de estudo e materiais de acordo com as suas necessidades específicas, em conformidade com as leis de acessibilidade em vigor.

Art. 64 - O Corpo Discente terá como representação estudantil, membros eleitos entre os representantes de sala da FACULDADE.

Art. 65 - Os Representantes de Sala são os porta-vozes dos discentes em assuntos didático-pedagógicos e administrativos junto à Instituição. Cada turma, de qualquer um dos cursos de graduação terá respectivos representantes, eleitos anualmente por seus pares.

§ 1º - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FACULDADE.

§ 2º - O representante Estudantil, eleito entre os seus pares, terá direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da FACULDADE.

§ 3º - Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - São elegíveis somente alunos regularmente matriculados;

II - O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares;

III - Importando na perda dessas condições, o mandato será revogado.

Art. 66 - A FACULDADE pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pela Coordenação Acadêmica.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Do Núcleo Comum

Art. 67 - Todos os cursos de extensão, sequenciais, graduação e pós-graduação, obedecerão às deliberações do Conselho Nacional de Educação, as diretrizes e bases da educação nacional em vigor e às normas conexas, levando-se em consideração na sua especificidade às determinações do artigo 81 da Lei 9394/96.

Da Parte Diversificada

Art. 68 - A parte diversificada será contemplada no Currículo Pleno, para formação das competências básicas a fim de que o educando se torne empreendedor, produtor e gestor da sua vida com dignidade.

§ Único - A condução autônoma do homem/educando é um projeto de vida que exige uma formação geral sólida, a partir da Educação Infantil.

Art. 69 - A parte diversificada é compreendida pela aplicação inteligente e desejante da formação geral, como um refinamento de valores, princípios, atitudes e habilidades que só assumem formas próprias e singulares na contextualização da realidade social e regional, preparando o educando

para assumir uma postura de pesquisador da educação nacional e mundial, dando o embasamento para a educação continuada.

Do Ensino

Art. 70 - O ensino é levado a efeito com uma postura metodológica de modo que o educando seja o sujeito ativo-construtor do saber.

§ Único - Os conteúdos programáticos curriculares perpassam pela tessitura inter/transdisciplinar.

Da Pesquisa

Art. 71 - A pesquisa como um dos fios-condutores da formação proposta pela FACULDADE ocorre integrada ao ensino e à extensão, conforme a concepção do projeto pedagógico.

Art. 72 - A pesquisa, na sua essência, é de cunho social e regional, indissociável do ensino e da extensão, podendo ser realizada através de formas diversas de parcerias e convênios nos níveis:

I - Da iniciação científica;

II - Pesquisa avançada;

III – Incubadoras: práticas laboratoriais que estimulam o desenvolvimento do empreendedor/gestor a partir de recursos humanos e comunitários existentes e potenciais;

IV - Pesquisa através da pós-graduação;

§ Único - Os estágios realizados nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes, e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Da Extensão

Art. 73 - A extensão tem caráter de estratégia política para democratização do saber científico construído, possibilitando ao educando/educador:

I - Testar na prática o que construiu teoricamente;

II - Ampliar e aprofundar o saber construído pela discussão/reflexão dialetizante/dialogizante.

§ Único - A extensão confere à FACULDADE a possibilidade política de difundir democraticamente o conhecimento científico e a cultura da sua academia.

Do Estágio Supervisionado

Art. 74 - O Estágio Supervisionado é um processo de construção do Perfil de Competência de Saída, segundo as diversas áreas do saber, observando-se a legislação pertinente em vigor.

§ Único - O Estágio Supervisionado é coordenado pelo Coordenador de Estágio e acompanhado por supervisores institucionais, aos quais cabem as seguintes atribuições básicas: orientar, acompanhar e avaliar os educandos/estagiários durante a sua trajetória acadêmica, para construir/formar o seu Perfil de Competência de Saída, em caráter pré-profissional de serviços, em instituições compatíveis com a respectiva formação.

Do Sistema de Avaliação da Construção do Conhecimento e Terminalidade dos Cursos

Da Conceituação de Avaliação

Art. 75 - O Sistema de Avaliação é conceituado por:

- I - Avaliação Diagnóstica: Resultante da Avaliação de Ingresso, que são os escores atingidos no Perfil de Entrada, imprescindíveis à orientação do ensino-aprendizagem;
- II - Avaliação Progressiva: Significa a ultrapassagem do Educando-Educador das etapas de formação básica, conforme os critérios definidos pela FACULDADE, aos seus respectivos cursos;
- III - Avaliação Responsiva: Democrática, coletiva e participativa, da qual participarão todos os níveis da estrutura administrativa e técnico-pedagógica, visando a melhoria da qualidade dos padrões de ensino;
- IV - Avaliação Integrada: Dentro de uma visão transdisciplinar, com o desenvolvimento de um Instrumental de Síntese de Avaliação do Educando para uma compreensão globalizante/transversátil de todo conhecimento adquirido/construído pelo educando em cada período.

Dos Itens de Avaliação

Art. 76 - Para cada período letivo, é exigido:

- I - Frequência às aulas obrigatória, devendo o aluno ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença das aulas dadas em cada disciplina, considerando-se reprovado por falta aquele que não alcançar este percentual de presença;
- II - Participação individual;
- III - Participação socializada.

Dos Critérios de Avaliação

Art. 77 - Todos os itens acima especificados têm o mesmo juízo de valor, que poderão ser expressos em valores que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

- § 1º - Seja qual for a habilitação e nível do Curso, o educando será considerado aprovado se obtiver, no mínimo, a nota 7,0 (sete) e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas dadas em cada disciplina;
- § 2º - De acordo com os pré-requisitos exigidos pela FACULDADE, a conclusão de quaisquer cursos e/ou habilitações/aprofundamentos confere ao educando o direito do Diploma ou Certificado, em conformidade com as disposições legais em vigor.

DOS REGIMES DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 78 - Os cursos são oferecidos, segundo a sua natureza, nos seguintes regimes de funcionamento: presencial, semipresencial e não presencial para toda a Educação Superior (graduação, cursos sequenciais, pós-graduação e extensão):

- I - No bacharelado em teologia o ano letivo regular terá um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, ou 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre;

- II - Será considerado reprovado o aluno que, embora tenha adquirido nota necessária, não apresente frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento às aulas, sendo vetado o abono de faltas;
- III - A FACULDADE adota para o bacharelado em teologia o regime de créditos, facultando ao aluno compor o seu próprio currículo, dentre as disciplinas oferecidas em um semestre, observados os pré-requisitos estabelecidos e a melhor sequência curricular;
- IV - Cada crédito corresponde a uma hora-aula semanal, em classe, durante o semestre letivo.

Art. 79 - A FACULDADE informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, cumprindo o Artigo 47, parágrafo primeiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96 e da Portaria do MEC nº 2.864 de 24 de agosto de 2005, a qual relaciona os critérios a serem divulgados e determina que as informações devem ser expostas em página eletrônica própria da FACULDADE, mantidas atualizadas.

Art. 80 - O Calendário Escolar e desdobramento de calendário dos cursos da FACULDADE Batista Pioneira serão elaborados anualmente.

Art. 81 - O Calendário Escolar e desdobramento em conjunto constarão, no mínimo, os seguintes registros:

- I - Datas de início e término do período letivo;
- II - Período para matrículas;
- III - Período para realização dos exames finais;
- IV - Data limite para a entrega dos diários de classe para a Secretaria Geral;
- V - Dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VI - Período de férias dos discentes e docentes;
- VII - Datas de realização do processo seletivo para os cursos superiores.

Art. 82 - Entre os períodos letivos regulares poderão ser desenvolvidos programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 83 - Verificada a necessidade e mediante proposta do Coordenador do Curso, poder-se-á programar período letivo especial em regime intensivo, em caráter presencial ou à distância, também denominado de “turma de férias”, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

- § 1º - O período letivo especial revestir-se-á, para efeito de obtenção de créditos, das mesmas características do período letivo regular, no tocante aos conteúdos programáticos, carga horária e avaliação.
- § 2º - O plano de ensino da disciplina a ser ministrada em “turma de férias”, deverá ser previamente adequado às atividades em regime especial pelo professor que a ministrará, com supervisão da Coordenação de Curso.
- § 3º - As vagas para os períodos letivos especiais serão preenchidas, preferencialmente, por:
 - I - Aluno formando;
 - II - Aluno que tenha sido reprovado na disciplina em período regular;

III - Aluno que esteja em dependência por não terem cursado a disciplina em período normal;

IV- Aluno que pretenda adiantamento de disciplina;

V- Aluno que pretenda enriquecimento curricular.

§ 4º - O aluno poderá matricular-se em apenas uma disciplina em cada período letivo especial, salvo em situação de excepcionalidade previamente autorizada pela Coordenação de Curso.

DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 84 - O rendimento acadêmico será apurado através de:

I - Verificação da frequência;

II - Avaliação do aproveitamento acadêmico.

§ Único - É obrigatória a presença discente no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas ou trabalhos acadêmicos dos cursos ou programas.

Art. 85 - A aprovação nas disciplinas dar-se-á por média ou com exame final.

§ 1º - Considerar-se-á aprovado por média, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), consideradas todas as avaliações previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 2º - O aluno com Média inferior a 4,0 (quatro) e/ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será considerado reprovado na disciplina.

§ 3º - O aluno com Média igual ou superior a 4,0 (quatro), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que não tenha sido aprovado por média terá direito a prestar exame final.

§ 4º - Considerar-se-á aprovado com exame final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% e obtiver Média Final igual ou superior a 7,0 (sete), calculada pela média simples entre a nota semestral e o exame final.

§ 5º - O controle da divulgação dos resultados das avaliações será efetuado pela Secretaria Geral.

§ 6º - É assegurado ao aluno mediante solicitação ao professor e coordenador de curso, acesso a sua prova após correção, bem como aos critérios adotados para a correção.

Art. 86 - No caso de o aluno perder alguma avaliação de disciplina, fica assegurado, via requerimento, com prazo máximo de 48 horas, uma única 2ª (segunda) chamada por prova e por disciplina no semestre letivo mediante pagamento da taxa divulgada semestralmente na secretaria da FACULDADE. Somente os casos previstos na legislação vigente abonarão faltas e os valores cobrados.

Art. 87 - É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, desde que esta seja requerida a secretaria com a devida justificativa até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

Art. 88 - Para um melhor desenvolvimento do plano de ensino das disciplinas e por iniciativa do professor, poderão ser desenvolvidos, concomitantes ao período letivo, estudos de recuperação de conteúdos e notas.

Art. 89 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 1º - Será dispensado de cursar a(s) disciplina(s) requerida(s) o aluno que obtiver grau mínimo igual a 7,0 (sete) no exame de suficiência, devendo ser registrado no histórico escolar crédito consignado no referido exame.

§ 2º - A prova de suficiência deverá ser solicitada na secretaria da FACULDADE, no prazo máximo de até 30 dias após o início do semestre letivo.

§ 3º - O previsto neste artigo não se aplica a aluno que já tenha sido reprovado na disciplina requerida, e limitado a 01 (um) pedido de exame de suficiência por disciplina do currículo.

Art. 90 - O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeitando-se na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 91 - Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenação de cada curso.

§ 1º - Os alunos reprovados com frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades previstas, ficam impedidos de cursar disciplinas de dependência em regime especial.

§ 2º - O limite de dependências que podem ser cursadas por semestre é de 4 disciplinas.

§ 3º - O aluno que já tiver cursado todos os semestres, mas que ainda deve dependências ou adaptações, pode optar por fazer 4 disciplinas na modalidade a distância ou cursar, na modalidade presencial, todas oferecidas naquele semestre, desde que em horários diferentes.

DA ESTRUTURA DISCIPLINAR

Art. 92 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 93 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - Primariedade do infrator;

II - Dolo ou culpa;

III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - Aos acusados será sempre assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 94 - Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FACULDADE.

Art. 95 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral e sigilosa;
- II - Repreensão, por escrito;
- III - Suspensão, com perda de vencimentos;
- IV - Dispensa.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - De advertência e repreensão, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral;
- II - De suspensão, o Diretor Geral;
- III - De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso à Mantenedora.

Art. 96 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral e sigilosa;
- II - Repreensão, por escrito;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De advertência e Repreensão, o Coordenador de Curso, e o Diretor Geral;
- II - De suspensão e Exclusão, o Diretor Geral.

Art. 97 - Da aplicação das penalidades de suspensão até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 98 - A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ Único - A comissão de processo Administrativo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

Art. 99 - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo docente tiver sido apanhado em flagrante, pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 100 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Art. 101 - É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 102 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação.

§ 1º - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º - É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FACULDADE, sem autorização do Diretor Geral desta.

DA COLAÇÃO DE GRAU E CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 103 - Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ Único - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo(a) Secretário(a)-Geral e pelo aluno.

Art. 104 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública, nos quais os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela FACULDADE.

§ 1º - Ao concluinte que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

§ 2º - Ao concluinte de curso sequencial de formação específica será expedido diploma, ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão será expedido certificado nos termos da legislação vigente.

Art. 105 - A FACULDADE confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa.

§ Único - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Colegiado de Curso, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Responsabilidade, Ética e Espiritualidade

Art. 106 - A Comunidade da FACULDADE é caracterizada pelos princípios e fundamentos cristãos que a regem, entendendo como vocacionada por Deus e constituída por cidadãos politicamente conscientes, por isso:

I - Valoriza sua responsabilidade pela escuta à Palavra de Deus, como inspiração para prática da Sabedoria;

II - É estimulada sobre as virtudes ético/cristãs nos seus deveres e direitos;

III - É estimulada a viver sob a égide da cidadania/respeitabilidade mútua, num procedimento condigno ao exemplo da ética cristã, para aperfeiçoar o seu relacionamento com Deus, consigo mesmo e com o próximo.

§ Único - No caso de possível desvio de comportamento ético-moral, tanto do *caput* e incisos como das normas e procedimentos da FACULDADE, será constituída, para cada caso, uma comissão formada pelo Colegiado de Curso, que dará o necessário encaminhamento, julgada a sua natureza e particularidade, de acordo com o termo de compromisso assinado pelo educando em cumprir as normas e procedimentos.

Das Relações com a Mantenedora

Art. 107 - Cabe a FACULDADE cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias da Entidade Mantenedora – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BATISTA PIONEIRA – e as diretrizes e deliberações por ela aprovadas.

§ Único - A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Disposições Finais

Art. 108 - O detalhamento das competências dos órgãos que compõem a estrutura básica da FACULDADE será feito em regulamento operacional próprio.

Art. 109 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral, ouvindo os órgãos competentes, quando for necessário.

Art. 110 - Este Regimento pode sofrer alterações futuras necessárias conforme sugestões do Colegiado de Curso, Comissão Própria de Avaliação, Coordenadoria Acadêmica e Direção Geral, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.